

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, constituída nesta cidade de Salto de Pirapora, é uma entidade de fins não econômicos e reger-se-á pelo presente estatuto para aquisição, uso e exercício dos direitos inerentes às pessoas jurídicas de direito privado.

Artigo 2º. A Associação será sediada no prédio de sua propriedade na Avenida Carlos Chagas, nº 67, centro, na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, onde funciona o Hospital de Misericórdia.

Artigo 3º. O prazo de duração da associação e o número de associados serão indeterminados.

Artigo 4º. A Associação terá por finalidade:

- I- Manter e conservar a Santa Casa desta cidade, o imóvel constituído pelo prédio, suas dependências, móveis e equipamentos hospitalares, que venham pertencer-lhe por qualquer título;
- II- Dispensar, na Santa Casa, assistência médico-cirúrgica, hospitalar e ambulatorial a quaisquer pessoas, sem distinção de qualquer natureza;
- III- A prática da solidariedade humana promovendo e incentivando, direta ou indiretamente a assistência à saúde, com atendimentos aos enfermos, carentes, obedece os preceitos legais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

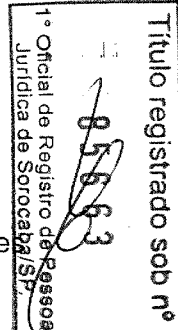
Artigo 5º. A associação compor-se-á de associados atuais e dos que posteriormente forem aceitos, de acordo com este estatuto.

Artigo 6º. Poderão associar-se homens ou mulheres, maiores e capazes, de comprovada idoneidade moral.

Artigo 7º. Os associados contribuirão com a associação, a seu livre talante, mediante doações de bens, rendas ou valores, mediante comprovantes ou recibos.

Artigo 8º. O título de associado será conferido pela assembleia geral mediante aprovação da mesa.

Artigo 9º. A admissão de qualquer associado será precedida de proposta assinada por um associado, com declaração de nome, idade, naturalidade, estado civil, profissão, residência do candidato e classe para que for proposto.



Parágrafo único. Será vetada a proposta, se apresentada até noventa dias antes das eleições para quaisquer cargos da entidade.

Artigo 10º. O proponente dará em sessão da mesa as necessárias informações sobre a pessoa do candidato, as quais serão submetidas à deliberação da mesa e, obtida a necessária aprovação por maioria absoluta dos mesários, será conferido diploma ao novo associado.

Artigo 11º. São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado para cargos administrativos da associação;
- II- Ser tratado no hospital, sempre que possível, quando enfermo e sem meios para seu tratamento;
- III- Apresentar por escrito à mesa administrativa qualquer denúncia ou reclamação que julgar justa, cabendo recurso à assembleia geral;
- IV- Requerer a convocação da assembleia geral quando julgá-la necessária à salvaguarda dos interesses da associação, devendo o requerimento ser dirigido ao provedor, subscrito por vinte associados não mesários ou por três mesários;

Artigo 12º. São deveres dos associados:

- I- Comparecer às assembleias gerais ou reuniões da mesa se dela fizer parte;
- II- Prestar à associação todo o serviço que lhe for solicitado tanto em cargo de eleição como em qualquer missão extraordinária que lhe for confiada pela mesa, ou pela assembleia geral, conforme o caso, salvo escusas comprovadas;
- III- Promover por todos os meios lícitos, ao seu alcance, o engrandecimento e prosperidade da irmandade;
- IV- Observar rigorosamente este estatuto e concorrer para que os demais associados também o respeitem.

Artigo 13º. O associado será excluído:

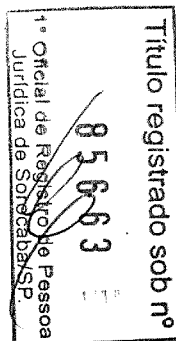
- I- Por falecimento;
- II- A seu pedido, sob a ratificação da mesa;

Artigo 14º. O associado será demitido:

- I- Quando, sem motivo justificado, não executar ou abandonar o cargo ou comissão para que foi eleito ou nomeado ou estiver exercendo;
- II- Se promover o descrédito da associação por qualquer forma que seja;
- III- Usar ou extraviar, em proveito próprio ou alheio, bens, rendas, verbas, valores ou objetos integrantes do acervo patrimonial da entidade, ainda que não demandado administrativa, civil ou penalmente pelo seu ato;

Artigo 15º. O Associado excluído ou demitido, sob o pretexto algum, poderá reaver qualquer quantia com que tenha colaborado para com os cofres da associação.

Artigo 16º. A mesa oficializará ao associado comunicando-lhe sua demissão podendo o interessado recorrer, com efeito suspensivo, para a primeira assembleia geral.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 17º. Constitui patrimônio da associação:

- I- O imóvel, constituído pelo prédio de sua sede, onde funciona o Hospital de Misericórdia, suas dependências, móveis e equipamentos hospitalares;
- II- Os donativos e legados que forem feitos sem destino especial;
- III- As subvenções públicas e os donativos dos associados;
- IV- O excedente da recita anual quando não houver aplicação diferente e determinada;

Artigo 18º. As quantias pertencentes à associação, enquanto não forem aplicadas, deverão estar depositadas em estabelecimentos de crédito a juízo do provedor. O procurador geral ou encarregado de sua guarda será administrativa, civil e penalmente responsabilizado pelo prejuízo que advier à associação pela inobservância do que lhe for determinado.

Artigo 19º. A entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 19-A. A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

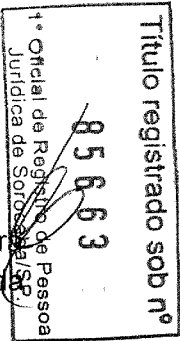
Artigo 19-B A entidade, ainda, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 20º. A administração da Associação será confiada a uma mesa composta de 9 (nove) mesários, os quais, por eleição escolherão um provedor, um procurador geral, um mordomo, dois secretários e dois tesoureiros. Todos os cargos serão exercidos por dois anos, podendo haver reeleição.

Artigo 21º. Os mesários serão empossados em conformidade com os artigos 48 e 52 deste estatuto pela administração, cujo mandato findar, prestando perante esta o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do seu cargo.

Parágrafo único. Não podendo a posse dos novos eleitos dar-se por qualquer motivo perante a administração anterior, na primeira quinzena do mês de dezembro (artigo 48) ou em outro anunciado pela imprensa, dar-se-ão por empossados se reunidos na sede da associação em número legal, representando a maioria absoluta dos eleitos; farão a eleição de que trata o artigo 20 e, lavrada e assinada a respectiva ata, passarão a administrar a associação.



Artigo 22º. Depois de empossados os eleitos da mesa administrativa, esta somente poderá funcionar com a presença mínima de três mesários, incluindo obrigatoriamente o provedor da entidade.

- I- As decisões serão tomadas por maioria de votos. O provedor somente voltará no caso de empate;
- II- A votação será aberta, havendo escrutínio secreto somente quando solicitado, com o consentimento da maioria, ou quando a votação versar sobre a eliminação de qualquer associado;
- III- O provedor, o mordomo e o procurador geral não poderão votar quando se tratar de atos por eles praticados e bem assim, será suspeito qualquer mesário direta ou indiretamente interessado no assunto em votação.

Artigo 23º. Vagando o cargo de qualquer mesário, antes do término de seu mandato (artigo 20), será preenchida a vaga pelo imediato mais votado. Se este e segundo imediato a este não quiserem ou não puderem, justificadamente, assumir o cargo em questão, o provedor convocará a assembleia geral para eleger os associados necessários para preenchimento das vagas.

Artigo 24º. Será considerado vago o cargo de associado que, avisado, não tomar posse nos sessenta dias seguintes ao da eleição, salvo escusas regularmente apresentadas perante a mesa administrativa.

Artigo 25º. No caso de renúncia de todos os membros da mesa, ou de qualquer deles, proceder-se-á a uma nova eleição em assembleia geral, convocada pelo provedor, pelo seu substituto, ou pelo provedor que serviu no período anterior.

Artigo 26º. Havendo cargo vago por motivo de impedimento temporário, o provedor designará um associado substituto para exercê-lo temporariamente.

Artigo 27º. Todos os cargos da administração serão exercidos gratuitamente.

Artigo 27-A Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 28º. A mesa administrativa cujo mandato se findar será obrigada a assistir as duas primeiras sessões da nova mesa, para facilitar-lhe o bom andamento dos trabalhos, salvo se nesta houver algum membro conhecedor desse procedimento.

Artigo 29º. A mesa administrativa compete:

- I- Reunir ordinariamente na primeira segunda-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação pela imprensa, nos casos urgentes;
- II- Resolver sobre ingresso ou eliminação de associado;
- III- Cumprir e fazer cumprir todas as decisões da assembleia geral;
- IV- Dar as instruções precisas por meio de regulamento para os serviços do hospital ou estabelecimento que venha possuir;



- V- Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens do patrimônio da associação;
- VI- Aprovar o orçamento e as plantas das obras que a associação tenha de executar;
- VII- Indicar à assembleia geral os nomes dos associados que mereçam o título de beneméritos e benfeitores;
- VIII- Providenciar sobre tudo que disser respeito à administração e atividade fim da associação, quando a resolução não for da exclusiva competência da assembleia geral;
- IX- Interpretar, no melhor interesse da associação, os casos omissos no presente estatuto;
- X- Apresentar à assembleia geral, ao final do biênio administrativo, relatório circunstanciado dos seus atos acompanhado do balanço, que será impresso e distribuído nessa assembleia, com o parecer da comissão de contas.

Artigo 30º. Das decisões da mesa administrativa, haverá recurso voluntário para a assembleia geral.

Artigo 31º. O biênio administrativo será contado de 1º de janeiro de um ano à 31 de dezembro do ano seguinte.

CAPÍTULO V DO PROVIDOR

Artigo 32º. Ao provedor compete:

- I- Presidir as reuniões da mesa administrativa e assistir a assembleia geral;
- II- Convocar para primeira segunda-feira de cada mês a sessão ordinária da mesa e, extraordinariamente, sempre que a julgar necessária;
- III- Nomear e demitir os funcionários dos estabelecimentos a serviços e a cargo da associação;
- IV- Dar solução aos negócios urgentes da associação, ficando suas decisões e providências sujeitas à aprovação da mesa;
- V- Rubricar os livros da associação e assinar a ata das sessões;
- VI- Dar entrada no hospital aos enfermos de acordo com o regulamento que for elaborado pela mesa;
- VII- Ter sob sua direção suprema todos os serviços estabelecidos pela associação, bem como dar posse aos funcionários de sua nomeação e licenciar qualquer deles;
- VIII- Determinar o pagamento das despesas na forma dos orçamentos aprovados pela mesa;
- IX- Assinar com o procurador geral e com o secretário os diplomas aos associados;
- X- Dar o seu voto de qualidade no caso de empate;
- XI- Providenciar sobre os socorros solicitados pelos associados, fazendo a devida comunicação na primeira sessão da mesa;
- XII- Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da assembleia geral, bem como as que forem tomadas em reuniões da mesa;



1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Salto de Pirapora/SP
85663

- XIII- Assinar com o tesoureiro os cheques e recibos para retirada de qualquer quantia do banco ou estabelecimentos onde estiverem os fundos pecuniários da associação;
- XIV- Fornecer a qualquer associado esclarecimento e informações que lhe forem pedidas;
- XV- Representar a associação ativa e passivamente em juízo e em suas relações para com terceiros;
- XVI- Transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens da associação, se para isso for autorizado pela assembleia geral;
- XVII- Apresentar no fim de cada ano junto com a mesa um relatório minucioso, balanço, contas e documentos à discussão e a aprovação da assembleia geral, bem como propor a esta ou a mesa, as medidas que julgar conveniente ao desenvolvimento da associação.

Assinatura do Mordomo

CAPÍTULO VI DO MORDOMO

Artigo 33º. Ao mordomo compete:

- I- Inspeccionar o hospital e demais estabelecimentos que vierem a pertencer à associação, bem como suas dependências;
- II- Por o visto nas contas das despesas feitas com o custeio desses estabelecimentos a fim de serem pagos pela procuradoria;
- III- Providências sobre qualquer falta ou irregularidade que observar no exercício de suas funções participando o fato imediatamente, ao provedor, que reunirá a mesa em sessão extraordinária quando por si não puder deliberar e levará ao seu conhecimento o caso a resolver;
- IV- Substituir o provedor em seus impedimentos temporários, cabendo-lhe então, cumulativamente, as atribuições daquele cargo.

CAPÍTULO VII DO PROCURADOR GERAL

Artigo 34º. Ao procurador geral compete:

- I- Agir como representante da mesa, em qualquer missão que lhe for confiada;
- II- Auxiliar o provedor e o mordomo em todos os seus trabalhos;
- III- Substituir o mordomo nos seus impedimentos;
- IV- Levar ao conhecimento da mesa qualquer irregularidade que chegar ao seu conhecimento;
- V- Fiscalizar a boa aplicação do rendimento da associação.

CAPÍTULO VII DO TESOUREIRO

Artigo 35º. Ao tesoureiro compete:

- I- Arrecadar todos os valores da associação ficando responsável por eles;

- II- Depositar as somas recebidas em um estabelecimento de crédito a escolha provedor;
- III- Assinar com o provedor os cheques necessários para a retirada de dinheiro dos estabelecimentos de crédito onde estiverem depositados aos fundos associação;
- IV- Pagar as contas da associação quando visadas pelo mordomo, ou quando determinadas por escrito pelo provedor;
- V- Ter em ordem e em dia a escritura da tesouraria de modo que os livros possam ser vistos e examinados pela comissão de contas com audiência do provedor;
- VI- Entregar ao seu sucessor tudo o que estiver a seu cargo, por meio de um inventário que será escrito em livro competente;
- VII- Contratar, sob sua responsabilidade, pessoa idônea para auxiliá-lo na contabilidade, mediante remuneração previamente fixada pela mesa;
- VIII- Receber essa porcentagem, caso queira por si mesmo fazer a contabilidade da associação;
- IX- Prestar a mesa e ao provedor todas as informações referentes a tesouraria e fornecer relação dos donativos dos associados, quando realizados.

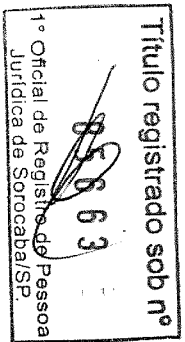
Artigo 36º. Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro, nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IX DO SECRETÁRIO

Artigo 37º. Ao secretário compete:

- I- Redigir e assinar as atas das reuniões da mesa e da assembleia geral, procedendo a sua leitura após a sessão;
- II- Assinar e expedir os ofícios avisos e circulares que deverão ser redigidas conforme as deliberações em sessão da mesa;
- III- Convocar, por ordem do provedor, as reuniões da mesa e da assembleia geral;
- IV- Assinar com o provedor e com o procurador geral os diplomas de associados que deverão ser expedidos no prazo mínimo de quinze (15) dias;
- V- Manter em boa ordem o arquivo da associação;
- VI- Conservar em dia o livro de matrícula dos associados, os das atas de sessões e outros que julgar necessários ao serviço da secretária;
- VII- Apresentar nas sessões da mesa os livros a seu cargo;
- VIII- Dar andamento a toda correspondência da associação a entreter relações sociais, prestando contas os seus atos em sessões de mesa;
- IX- Substituir o procurador geral em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as suas funções.

Artigo 38º. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro, nos seus impedimentos.



CAPÍTULO X DOS MESÁRIOS E DO PRESIDENTE DA MESA

Artigo 39º. Aos mesários compete:

- I- Assistir a todas as reuniões da mesa administrativa, tomar parte na discussão e votação de todas as questões, de acordo com o interesse da associação;
- II- Substituir o secretário ou o mordomo quando designado ou eleito para qualquer desses cargos.

Artigo 40º. Compete ao presidente da mesa administrativa além das atribuições estabelecidas em outros artigos:

- I- Presidir as sessões da mesa, manter a ordem e respeito necessários aos trabalhos e determiná-los a cada sessão;
- II- Nomear, na primeira sessão de cada ano, três associados para compor a comissão de contas.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE CONTAS

Artigo 41º. A comissão de contas servirá por um ano, competindo-lhe:

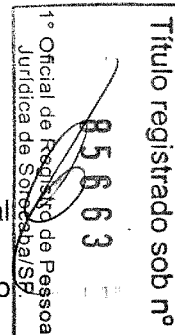
- I- Examinar com atenção as contas e os documentos apresentados pelo provedor, mordomo e tesoureiro, dando o seu parecer, bem como, sobre os livros, escrituração e arquivos da associação;
- II- Julgar a veracidade dos fatos indicados no relatório, nas contas, nos recebimentos e nos pagamentos, e levar ao conhecimento da assembleia geral fatos importantes que tenham sido omitidos;
- III- Apresentar seu parecer por escrito para ser lido e discutido, juntamente com o relatório e as contas, na assembleia geral.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 42º. A assembleia geral ou reunião de todos os associados será convocada pelo provedor por meio de anúncios na imprensa com 15 (quinze) dias pelo menos de antecedência.

Artigo 43º. Compete privativamente à assembleia geral:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas;
- IV- Alterar o estatuto.
- V- Receber por Doações e Alienar Bens Móveis e Imóveis;
- VI- Eleger de dois em dois anos a mesa administrativa;
- VII- Julgar os atos da mesa administrativa constando do relatório apresentado pelo provedor ou levado diretamente ao seu conhecimento por três mesários;



- VIII- Examinar todos os documentos de despesas e receitas, bem como, o balanço geral e o parecer da comissão de contas, aprovando-os ou não;
- IX- Adotar as resoluções que entender convenientes à prosperidade e desenvolvimento da associação;
- X- Destituir a mesa ou qualquer de seus membros quando a medida for útil aos interesses da associação;
- XI- Conferir o título de associado benemérito à pessoa que julgar merecedora de tal distinção;
- XII- Revogar todas as deliberações da mesa que forem contrárias aos interesses da associação;
- XIII- Determinação a função de novos estabelecimentos e serviços que forem necessários;
- XIV- Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, cuja conservação ou manutenção não convier aos interesses da associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os Incisos II, IV, V e XIV, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim e demais deliberações, por maioria absoluta dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 44º. A assembleia geral somente poderá conhecer do assunto indicado no anúncio de sua convocação.

Artigo 45º. A assembleia geral será dirigida por um presidente escolhido por aclamação e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 46º. Haverá um livro especial para as atas da assembleia e outro de presença devendo ambos ser numeradas e rubricadas pelo provedor, com termo de abertura e de encerramento, com os demais livros da associação.

Parágrafo único. A ata, depois de aprovada, será subscrita pelo provedor, pelo procurador geral e pelo secretário de mesa; no livro de presença lançarão os seus nomes e os nomes dos associados presentes.

Artigo 47º. A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo provedor, por vinte associados ou por três mesários.

Artigo 48º. A assembleia geral anual e ordinária terá lugar na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para discussão do relatório do provedor, suas contas e parecer da comissão de contas, bem como para eleição da nova mesa se tiver finado o biênio administrativo.

CAPÍTULO DAS ELEIÇÕES

Artigo 49º. Na assembleia geral, em que tiver de proceder à eleição de todos da mesa administrativa ou de parte dela, as cédulas deverão conter tanto nomes quantos forem às vagas na referida mesa.

Artigo 50º. Reunidas, contadas verificadas as cédulas, proceder-se-á a apuração, sendo eleitos os associados mais votados.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais velho, decidindo por sorteio se ambos forem da mesma idade.

Artigo 51º. Terminada a eleição será dada posse imediatamente aos eleitos; se alguns dos eleitos que estiverem ausentes, será notificado por ofício do secretário, para tomar posse perante o provedor em dia previamente designado.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º. Serão criados por deliberação da mesa os cargos necessários aos diversos serviços da associação, designando-os com as respectivas funções e vencimentos, caso devam ser remunerados.

Artigo 53º. A manutenção e o custeio dos diversos estabelecimentos da associação, bem como os concertos e reparos de seus prédios, serão feitos com seus próprios rendimentos ou subvenções públicas.

Parágrafo único. Quando tais rendimentos forem insuficientes para tal fim, a associação poderá destinar parte de seu patrimônio, ouvida a assembleia geral.

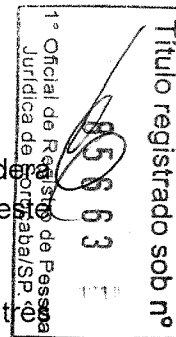
Artigo 54º. Nenhuma construção ou reforma será iniciada sem prévio orçamento, sendo vedada sua autorização sem a necessária previsão de recursos, ficando ileso o patrimônio da associação.

Artigo 55º. Os fundos doados com destinação específica não poderão ser desviados das respectivas finalidades.

Artigo 56º. A mesa administrativa poderá julgar qualquer associado que for acusado perante a associação, cabendo recurso para assembleia geral.

Artigo 57º. A associação não poderá contratar com membro algum da mesa ou da comissão de contas, salvo se este deixar o cargo antes de celebrar o contrato.

Artigo 58º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contratarem, expressa ou intencionalmente, em nome dela.



Artigo 59º. À sessão da mesa administrativa, salvo em caso de sigilo, qualquer associado poderá estar presente, fazer indicações, tomar parte nas discussões, mas não poderá votar, direito este exclusivo aos membros da mesa.

Artigo 60º. A petição para convocação da assembleia geral extraordinária assinadas por três mesários ou vinte associados, deverá motivar claramente seu objeto a ser dirigida ao provedor que a levará em sessão da mesa, decidindo esta, pela convocação, caso julgar necessária.

Parágrafo único. Se o motivo do pedido para a convocação da assembleia geral provier de desmandos ou má administração da mesa, esta estará vinculada à convocação.

Artigo 61º. A petição no caso do parágrafo único do artigo anterior deverá mencionar as faltas da mesa, de forma legível, e não conter palavras desrespeitosas. Condições sem as quais não serão tomadas em consideração.

Artigo 62º. Formulada em termos a petição, se não houver solução da mesa em trinta dias esta se dará por demitida e os peticionários, por si, convocarão uma assembleia geral na qual se elegerá nova mesa a entrar em exercício, substituindo a primeira desde logo.

Artigo 63º. Os clínicos em serviço no Hospital de Misericórdia, são incompatíveis para o exercício do cargo de mesário.

Artigo 64º. Findo o prazo da administração, a atual mesa e as que se sucederam bianualmente, só deixarão suas funções com a posse da mesa sucessora.

Artigo 65º. Para dissolução da associação, a assembleia geral será reunida para tal fim, podendo deliberar se presentes dois terços dos seus associados.

Artigo 66º. O presente estatuto, uma vez aprovado em assembleia geral, será registrado, impresso e distribuído a todos os associados, entrando imediatamente em vigor.

Artigo 67º. Como instituição filantrópica, a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo e religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos aplicáveis em vigor.

Artigo 68º. Dissolvida ou extinta a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, destina eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e, na existência, uma entidade pública.

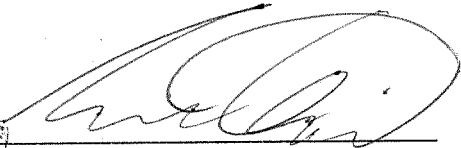

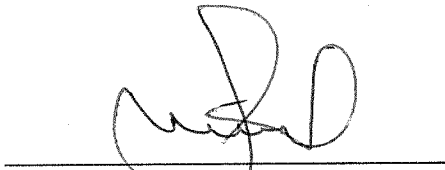
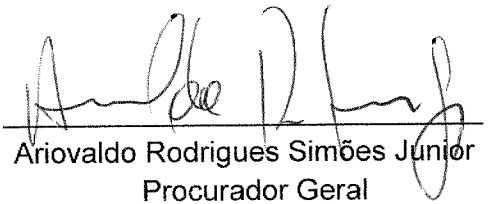
Salto de Pirapora, 23 de Julho de 2018.



SANTA CASA DE SALTO DE PIRAPORA
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA
Avenida Carlos Chagas, 67 Centro - Salto de Pirapora - CEP 18.160-000 - São Paulo
Tel. (15) 3491-9211 - E-mail: administracao@santasal.com.br - CNPJ 50.807.833/0001-37

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP
Título registrado sob nº
050063

Associação de Misericórdia de Salto de Pirapora (SP)


Luciano Henrique Souza Oliveira
Provedor
Ana Camila Teixeira de Góes Rosa
Advogada
OAB/SP nº 205.119
Sidnei Matias
Mordomo
Ariovaldo Rodrigues Simões Junior
Procurador Geral
Antônio Batista
1º Secretário
Roque de Barros Leite Neto
2º Secretário

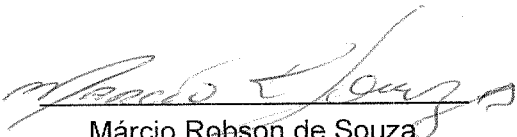


Romeu Cardoso de Rezende
1º Tesoureiro

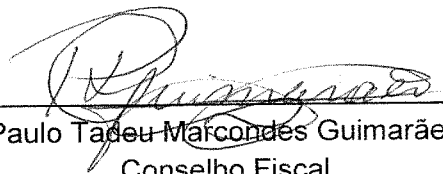


Luiz Fabiano de Almeida
2º Tesoureiro

1º Tesoureiro
Luiz Fabiano de Almeida
2º Tesoureiro
Romeu Cardoso de Rezende



Márcio Robson de Souza
Conselho Fiscal



Paulo Tadeu Marcondes Guimarães
Conselho Fiscal

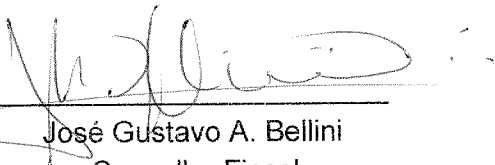
1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **85.663**

Apresentado em 24/08/2018, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 85.663. Sorocaba (SP), 30/08/2018.

Emolumentos	45,37
Estado	12,89
Ipesp	8,84
Reg.Civil	2,38
Trib Justica	3,11
Min. Publico	2,19
ISS	0,89
Diligencia(s)	0,00
Total	75,67



José Gustavo A. Bellini
Conselho Fiscal



Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto oficial